



CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AV ANTERO LEMES DA SILVA

PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO 2/2023

“ACRESCENTA O ART. 5ºA DA LEI MUNICIPAL Nº 2002/2020, DE 7 DE MAIO DE 2020”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, estado de Mato Grosso do Sul, nas atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER, que o plenário APROVA, e encaminha para sanção do Executivo, o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º. Acrescenta o Art. 5ºA na Lei nº 2002, de 27 de maio de 2020 a seguinte redação:

Art. 5ºA Fica instituída em âmbito municipal a **Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA**, destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista, como tal definida no Art. 1º da Lei federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que instituiu a Política Nacional da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

§1º A CIPTEA será elaborada nos termos do Art. 3º-A, da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

§2º A CIPTEA será expedida pela municipalidade no formato digital ou impresso, no prazo de até trinta dias após a verificação da regularidade documental, observando-se o disposto no §1º do Art. 3º-A da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

§ 3º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotação orçamentária próprias, sendo suplementada se necessário.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

AV ANTERO LEMES DA SILVA

JUSTIFICATIVA

Ess artigo vem para contribuir na execução da Lei dentro do município.

SIDROLÂNDIA/MS, 27 de Março de 2023

Joana Michalski
2º Secretário(a)(a)

